

**CONTRATO Nº 010/2015**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **CONTARH – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA - EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONTARH - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.328.261/0001-35**, localizada na Rua C 261, nº 61, Qd. 586, Lt. 13, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-240, Goiânia - Go, neste ato representada por sua sócia **Carla Adriana Limongi de Oliveira**, RG nº 1.208.154 – 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 690.784.081-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **07/2014**, ao Processo nº **1265/2014** e à proposta de preços apresentada em 15 de janeiro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa de consultoria especializada em políticas de gestão de pessoas, especificamente para o levantamento de vagas com fim de verificar a necessidade de realização de concurso público pela **CONTRATANTE**, devendo ser observada rigorosamente a metodologia de trabalho definida no *item 3 e seus subitens* do Termo de Referência.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço e deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – iniciar os serviços objeto do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

5.2 – entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, b da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3 – apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;

5.4 – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante a vigência do contrato, bem como as responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.5 – responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções durante ou após a prestação;

5.6 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

5.7 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.8 – executar os serviços descritos no objeto do Termo de Referência, com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade;

5.9 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

5.10 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas.



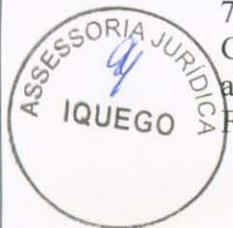
## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – disponibilizar, através de Comissão coordenada pela área de Gestão de Pessoas, todas as informações e meios necessários ao fiel cumprimento do contrato, sobretudo, informações sobre a descrição das áreas, cargos e referência salariais, que compõem a sua estrutura organizacional;
- 6.2 – indicar o gestor que acompanhará e conferirá a entrega do objeto;
- 6.3 – dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;
- 6.4 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 6.5 – conferir e atestar as notas fiscais referentes à execução do objeto;
- 6.6 – emitir a ordem de serviço de acordo com o objeto;
- 6.7 – efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 6.8 – comunicar ao fornecedor do serviço, qualquer divergência fora das especificações contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.2 - O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias, a segunda em até 30 (trinta) dias e a terceira em até 60 (sessenta) dias contados da protocolização da nota fiscal/fatura devidamente atestada e entrega de relatório das atividades desenvolvidas no setor competente.
- 7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;
- 7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital, e, ainda, mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;



7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Gestão de Pessoas;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

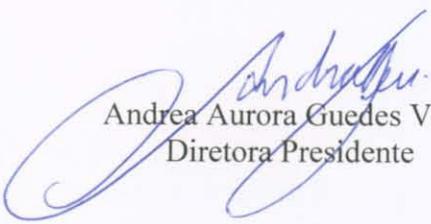
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

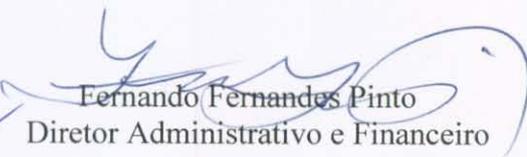
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 22 de janeiro de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**00.328.261/0001-35**

**CONTRATADA: CONTARH CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA - EPP**  
(Carimbo e Assinatura)

**CONTARH CONSULTORIA EM  
DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA**

RUA C-261, Nº 61 QD. 586, LT. 13  
NOVA SUIÇA CEP: 74.280-240

**GOIÂNIA - GO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome Osali M. Kolanda  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 1168474-60  
CPF: 035.039.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome Wilson de Souza  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 829.088.241-20  
CPF: 3218394

  
**Laura R. G. de Barros**  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO